

FUNDAÇÃOHEMOAM

RESENHA DE ERRATA DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM considerando o Edital Nº 001/2021 referente à realização de Processo Seletivo Simplificado, Publicado no DOE nº 34.564 que circulou dia 12/8/2021 RESOLVE.

I. ALTERAR o item 3.1 do edital que passa a ter a seguinte redação:

3.1 A inscrição será exclusivamente via internet. Os candidatos poderão se inscrever gratuitamente pelo site <http://www.concursoscopec.com.br>, no período de **10 horas do dia 30 de agosto de 2021 até às 16 horas do dia 03 de setembro de 2021**, observado o horário oficial de Manaus.

II. ALTERAR o item 6.5.2 do edital que passa a ter a seguinte redação:

6.5.2 O Resultado da Confirmação da Autoavaliação contendo os candidatos classificados dentro do dobro das vagas oferecidas neste edital será disponibilizado no site <http://www.concursoscopec.com.br> no **dia 29 de setembro de 2021** data provável para divulgação.

III. ALTERAR o item 8.2 do edital que passa a ter a seguinte redação:

8.2 O Resultado Final será disponibilizado nos sites <http://www.concursoscopec.com.br>, www.hemoam.am.gov.br e em jornal de grande circulação da cidade no **dia 11 de outubro de 2021**, data provável para divulgação.

IV. ALTERAR o item 3.18 do Edital que passa a ter a redação a seguir especificada:

Onde se lê: Certificados de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado obtidos em universidades fora do país deverão ter comprovação de sua revalidação reconhecida por universidades brasileiras, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394/1996 e somente serão considerados se apresentados já traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

Leia-se: Os documentos em língua estrangeira, referentes à cursos de graduação, pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira, excetuando os amparados pela lei promulgada nº 245 de 31/03/2015, que dispõe sobre a admissão de diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) oriundos de cursos ofertados de forma integralmente presencial nos países do Mercado Comum do Sul – Mercosul e em Portugal.

V. ALTERAR o Anexo II, quantitativo de vagas da função de **Fisioterapeuta Especialista Em Terapia Intensiva, Onde se lê: 2, Leia-se:1**

VI. INCLUIR o Anexo II Quadro 2. Profissionais de Nível Superior Área Assistencial – MANAUS a função de **Fisioterapeuta Especialista Em Terapia Intensiva Pediátrica**

Função/carga horária/ Remuneração	Requisitos Básicos	Total Vagas	Vagas PcD
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA Carga Horária Semanal: 30H Remuneração: R\$ 5.750,25	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; ou Curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Fisioterapia na área de Terapia Intensiva Pediátrica e correlatos, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;	1	-

VII. ALTERAR a carga horária semanal da função de **Cirurgião Dentista** e da função de **Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial**, do ANEXO II Quadro

2 – Profissionais de Nível Superior Área Assistencial – UNIDADE MANAUS;
Onde se lê: Carga Horária Semanal: 30H; **Leia-se:** Carga Horária Semanal: 20H.

VIII. ALTERAR a redação do Requisito Básico do Anexo II, Quadro 4 – Profissionais de Nível Médio e Médio Técnico Área Assistencial - UNIDADE MANAUS para a função de **Técnico em Farmácia**.

Onde se lê: Certificado, devidamente registrado, de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro Profissional Regular no Conselho competente.

Leia-se: Certificado, devidamente registrado, de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação.

IX. ALTERAR a redação do ANEXO II, Quadro 6 – Profissionais de Nível Fundamental – UNIDADE MANAUS **Onde se lê:** Motorista (Condutor de Veículo de Emergência); **Leia-se:** Motorista.

X. INCLUIR no Anexo III e Anexo IV, Quadro 2 Profissionais de Nível Superior Área Assistencial – MANAUS a função de **Fisioterapeuta Especialista em Terapia Intensiva Pediátrica**.

XI. ALTERAR o Anexo III, item 2.2 do Quadro de Pontuação de Títulos e Experiência Profissional para a função de **Farmacêutico Bioquímico / Biomédico / Biólogo**;

XII. ALTERAR o Anexo I – Cronograma.

XIII. MANTER inalterados os demais itens e subitens do edital e seus anexos.

XIV. DISPONIBILIZAR na íntegra o Edital Retificado e seus anexos no Endereço Eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br> e www.hemoam.am.gov.br.

Manaus – AM, 23 de agosto de 2021

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas